



**VETO Nº 3/13**

Câmara Municipal de Apucarana  
Lido na sessão do dia 09/07/2013  
Vistoriado pelo 2º Secretário

**Assunto:-** Veto total ao Autógrafo de Lei nº 52/13, de 25 de junho de 2013, que dispõe sobre a criação do projeto "CIDADE LIMPA" no Município de Apucarana.

**RAZÕES DO VETO**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

Formulamos o presente para comunicar a vossa Excelência e Nobres Vereadores as razões do nosso Veto Total ao Autógrafo nº 52/13, referente ao Projeto de Lei nº 63/13, de autoria da Vereadora Telma Elizabeth Lemos Reis, que dispõe sobre a criação do projeto "CIDADE LIMPA" no Município de Apucarana.

Primeiramente deve ser ressaltado que o Projeto é de grande valia, na medida em que demonstra a preocupação dos nobres Edis, especialmente de sua Autora, com a limpeza das vias e logradouros municipais, além de ampliar a educação ambiental, estimulando a reciclagem, dentre outros previstos no citado projeto.

Entretanto, analisando a proposta pelo prisma da sua legalidade e constitucionalidade, depreende-se que a matéria apresenta várias afrontas à legislação, sendo que o veto ao presente projeto de lei é a única alternativa a ser tomada.

Vejamos, o projeto de lei cria a possibilidade de estabelecimento de parcerias com entidades sociais, empresas privadas ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação e manutenção de lixeiras públicas, com direito à publicidade, mediante requerimento do interessado e assinatura de simples termo de compromisso.

Em que pesa a boa intenção do projeto de lei, entendemos que o objeto precípua do mesmo, é a utilização de espaço público, para instalação de lixeiras, financiadas pelo interessado, permitindo ao mesmo a realização de publicidade no referido equipamento.

Assim sendo, tal objetivo não pode ser concretizado sem obediência à Lei de Licitações e/ou Lei das Concessões, pois é inegável que estamos diante de utilização de espaço público para a realização de publicidade privada. Sendo assim, o único meio de se atingir o fim pretendido pelo projeto de lei, é mediante a realização de processos licitatórios.

Há ainda um ponto crucial no referido projeto que invade a competência do Município, especificadamente a do IDEPPLAN, quando estabelece que as lixeiras poderão ser instaladas defronte ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha. Ora, é evidente que a instalação de lixeiras em logradouros públicos necessita de estudos técnicos e específicos, pois interferem na mobilidade de pedestres, visibilidade e outros fatores que somente podem ser analisados por equipe tecnicamente preparada para tanto, sendo totalmente inconcebível que interessado requeira a instalação de uma



ou mais lixeiras em frente ao seu estabelecimento, ou em quaisquer outros lugares de sua escolha. Permitir tal situação poderá tornar as calçadas intransitáveis, além da poluição visual causada pelo excesso de lixeiras, especialmente na região central.

Vale ressaltar que a limitação imposta de distância mínima entre as lixeiras causará uma situação de desigualdade que não se pode permitir, pois o permitiria que uma empresa privada (um comércio, por exemplo) usufruísse do projeto, mas não permitiria que as empresas ao lado tivessem o mesmo direito, pois somente seria permitida a instalação de lixeiras com uma distância mínima de 50 metros entre si. Tal exemplo serve tão somente para demonstrar a necessidade de estudos técnicos e elaboração de projetos de urbanismo para definir os locais a serem instaladas as lixeiras.

Assim, a análise do indigitado Projeto de Lei leva à conclusão de que, de fato, houve violação não só aos dispositivos supralegais (Lei Federal) que impõe a obrigatoriedade de existência de licitação para a concessão ou permissão de utilização de bens públicos com direito à publicidade, mas também no que se refere à competência técnico-regulamentar do Município, a quem compete realizar estudos técnicos que estabeleçam as diretrizes para instalação de lixeiras nas vias e logradouros públicos.

Diante do exposto, é que enviamos o presente veto a apreciação de Vossas Excelências, esperando que o mesmo seja acatado pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Município de Apucarana, em 3 de julho de 2013.

**Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto**  
**(Beto Preto)**  
**Prefeito Municipal**